

LEI N.º 1.945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Institui, no âmbito do Município, a semana do combate ao alcoolismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a semana do combate ao alcoolismo, a ser comemorada anualmente, na semana em que anteceder o carnaval.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas educativas de combate ao alcoolismo.

§ 1º As campanhas de que trata o “caput” deste artigo constarão de:

I - palestras educativas em sala de aula da rede pública e da rede privada;

II - atos públicos visando à divulgação da campanha;

III - visitas a estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, para divulgação da campanha; e

IV - outras campanhas que visem a combater o alcoolismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, por ocasião das comemorações da semana de combate ao alcoolismo, promoverá o envolvimento de todos os alunos da rede pública estadual e municipal nas campanhas realizadas.

Art. 3º Os órgãos públicos interessados em participar das campanhas incluídas nas comemorações da semana de combate ao alcoolismo poderão fazê-lo mediante palestras, debates, seminários, ocasião em que deverá ser enfatizado o espírito de fraternidade e solidariedade alusivo à Semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 1.945, de 9.10.2001)

Unaí, 29 de outubro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete